

PCMSO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO

00.440 INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO

Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

Emitido em **06/03/2025**

INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO

CNPJ: 07.050.272/0002-26

Endereço

Rua São João D'Aliança, 70 - Vila Rosália - Guarulhos/SP
07064-130

CNAE

8511-2/00 - Educação infantil - creche
Grau de Risco 2

Índice

REFERENCIAS TÉCNICAS	4
OBJETIVOS	4
DIRETRIZES.....	5
RESPONSABILIDADES	5
DESENVOLVIMENTO DO PCMSO	6
PLANEJAMENTO DO PCMSO.....	7
PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE	7
DOCUMENTAÇÃO.....	11
LISTA DE MÉDICOS EXAMINADORES.....	13
LISTAGEM DE MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS.....	13
PROVA DE TÍTULOS	13
PROVA DE TÍTULOS	14
CRONOGRAMA DE AÇÕES.....	16
RELATÓRIO ANALÍTICO	17
Unidade 00.440 INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO.....	18
GHE GHE - LIMPEZA.....	18
GHE GHE - PEDAGOGICO.....	19

REFERENCIAS TÉCNICAS

PORTARIA Nº 567, DE 10 DE MARÇO DE 2022 (DOU de 01/04/2022 - Seção 1) - Altera a Norma Regulamentadora nº 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.

Artigos, 155, 163 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e tendo em vista o disposto no art. 48-A, inc. VIII, da Lei nº 13.844, de 11 de junho de 2019, resolve: Art. 1º A Norma Regulamentadora nº 07 (NR-07) - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, aprovada pela Portaria SEPRT/ME nº 6.734, de 9 de março de 2020, publicada no DOU de 13/03/2020 - Seção.

Portaria nº 3.214, de 08 de AGOSTO de 1978 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V do Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e suas subseqüentes modificações (tendo como base: portaria nº 24, de 29 de dezembro de 1994, do Ministério do Trabalho e Emprego - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e Portaria n 8, da SSST/MTE, de 08 de maio de 1996, republicada em 13 de maio do mesmo ano, estabelece a obrigatoriedade por parte das empresas, da elaboração e implementação de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - NR 7).

Convenção Nº 161 da OIT - Serviços de Saúde no Trabalho. Ratificada pelo Governo Brasileiro em 18/05/1990.

Resolução Nº 171 da OIT - Programa de Vigilância do Ambiente de Trabalho e à Saúde dos Trabalhadores.

PORTARIA Nº 6.735, DE 10 DE MARÇO DE 2020 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 09 - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos. (Processo nº 19966.100181/2020-45).

Portaria nº 1.060, de 5 de JULHO de 2002, a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.

OBJETIVOS

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, tem como objetivo de

proteger e preservar a saúde dos colaboradores, em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PCMSO da organização.

DIRETRIZES

O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da organização no campo da saúde de seus empregados, devendo estar harmonizado com o disposto nas demais NR.

São diretrizes do PCMSO:

- a) rastrear e detectar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho;
- b) detectar possíveis exposições excessivas a agentes nocivos ocupacionais;
- c) definir a aptidão de cada empregado para exercer suas funções ou tarefas determinadas;
- d) subsidiar a implantação e o monitoramento da eficácia das medidas de prevenção adotadas na organização;
- e) subsidiar análises epidemiológicas e estatísticas sobre os agravos à saúde e sua relação com os riscos ocupacionais;
- f) subsidiar decisões sobre o afastamento de empregados de situações de trabalho que possam comprometer sua saúde;
- g) subsidiar a emissão de notificações de agravos relacionados ao trabalho, de acordo com a regulamentação pertinente;
- h) subsidiar o encaminhamento de empregados à Previdência Social;
- i) acompanhar de forma diferenciada o empregado cujo estado de saúde possa ser especialmente afetado pelos riscos ocupacionais;
- j) subsidiar a Previdência Social nas ações de reabilitação profissional;
- k) subsidiar ações de readaptação profissional;
- l) controlar a imunização ativa dos empregados, relacionada a riscos ocupacionais, sempre que houver recomendação do Ministério da Saúde.

RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao empregador:

- a) garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO;
- b) custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;
- c) indicar médico do trabalho responsável pelo PCMSO.

5.2. Compete ao médico responsável do PCMSO:

- a) Elaborar e atualizar, anualmente, o PCMSO obedecendo a um planejamento em que estejam previstas as ações de Saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto de Relatório Anual (elaborado até 31 de janeiro do ano seguinte).
- b) Realizar os exames médicos previstos no PCMSO ou indicar, formalmente, profissional (s) médico (s) do trabalho para sua execução;
- c) Indicar profissionais e / ou entidades devidamente capacitadas, para a realização dos exames complementares previstos no PCMSO.

5.3. Compete ao trabalhador:

Atender a todas as etapas obrigatórias dos exames ocupacionais.

DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

6.1. O PCMSO deve conter ações de Promoção da Saúde Ocupacional.

6.1.1. Desenvolver ações de educação para os empregados sobre agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais.

6.2. O PCMSO deve conter ações de prevenção e detecção precoce de agravos à saúde relacionados ao trabalho.

6.2.1. Imunização contra doenças infectocontagiosas relacionadas aos riscos ocupacionais.

6.2.2. Exames Médicos Ocupacionais:

- a) Admissional;
- b) Periódico;
- c) De retorno ao trabalho;
- d) De mudança de riscos;
- e) Demissional;

Nota: Para exames demissionais deverão ser realizados todos os exames complementares para afastar a exposição aos riscos identificados no PCMSO.

6.2.3. O PCMSO deverá conter controle da exposição ocupacional aos agentes físicos conforme Quadro II - anexo I da NR 7.

6.2.4. O controle da exposição ocupacional aos agentes químicos será desenvolvido, considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro I, anexo I, da NR 7.

6.2.5. O controle da exposição ocupacional a outros riscos será desenvolvido,

considerando-se os parâmetros estabelecidos no Quadro II, da NR 7.

PLANEJAMENTO DO PCMSO

O PCMSO deve ser elaborado considerando os riscos ocupacionais identificados e classificados pelo PCMSO.

Inexistindo médico do trabalho na localidade, a organização pode contratar médico de outra especialidade como responsável pelo PCMSO.

O PCMSO deve incluir a avaliação do estado de saúde dos empregados em atividades críticas, como definidas nesta Norma, considerando os riscos envolvidos em cada situação e a investigação de patologias que possam impedir o exercício de tais atividades com segurança.

7.1. A organização deve garantir que o PCMSO:

- a) descreva os possíveis agravos à saúde relacionados aos riscos ocupacionais identificados e classificados no PCMSO;
- b) contenha planejamento de exames médicos clínicos e complementares necessários, conforme os riscos ocupacionais identificados, atendendo ao determinado nos Anexos desta NR;
- c) contenha os critérios de interpretação e planejamento das condutas relacionadas aos achados dos exames médicos;
- d) seja conhecido e atendido por todos os médicos que realizarem os exames médicos ocupacionais dos empregados;
- e) inclua relatório analítico sobre o desenvolvimento do programa, conforme o subitem 7.6.2 da NR 7.

O médico responsável pelo PCMSO, caso observe inconsistências no inventário de riscos da organização, deve reavaliá-las em conjunto com os responsáveis pelo PCMSO.

PROCEDIMENTOS E PERIODICIDADE

O PCMSO deve incluir a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de riscos ocupacionais;
- e) demissional.

Os exames médicos de que trata o subitem 7.5.6 da NR 7, compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações desta e de outras NR.

O exame clínico deve obedecer aos prazos e à seguinte periodicidade:

I - no exame admissional: ser realizado antes que o empregado assuma suas atividades;

II - no exame periódico: ser realizado de acordo com os seguintes intervalos:

a) para empregados expostos a riscos ocupacionais identificados e classificados no PCMSO e para portadores de doenças crônicas que aumentem a susceptibilidade tais riscos

1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico responsável;

2. de acordo com a periodicidade especificada no Anexo IV da NR 7, relativo a empregados expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais empregados, o exame clínico deve ser realizado a cada dois anos.

Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR 7, pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade.

Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I da NR 7, **não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional.**

Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos na NR 7 e do significado dos resultados de tais exames.

No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos da NR 7.

Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PCMSO e **tecnicamente justificados no PCMSO.**

Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

O ASO deve conter no mínimo:

a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;

b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;

- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PCMSO que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;
- f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;
- g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

No exame de retorno ao trabalho, o exame clínico deve ser realizado antes que o empregado reassuma suas funções, **quando ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não.**

No exame de retorno ao trabalho, a avaliação médica deve definir a necessidade de retorno gradativo ao trabalho.

O exame de mudança de risco ocupacional deve, obrigatoriamente, ser realizado antes da data da mudança, adequando-se o controle médico aos novos riscos.

No exame demissional, **o exame clínico deve ser realizado em até 10 (dez) dias contados do término do contrato**, podendo ser dispensado caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado **há menos de 135 (centro e trinta e cinco) dias, para as organizações graus de risco 1 e 2, e há menos de 90 dias, para as organizações graus de risco 3 e 4.**

Os exames complementares laboratoriais previstos na NR 7 devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa nº 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise, e interpretados com base nos critérios constantes nos Anexos desta Norma e são obrigatórios quando:

- a) o levantamento preliminar do PCMSO indicar a necessidade de medidas de prevenção imediatas;
- b) houver exposições ocupacionais acima dos níveis de ação determinados na NR-09 ou se a classificação de riscos do PCMSO indicar.

O momento da coleta das amostras biológicas deve seguir o determinado nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR 7.

Quando a organização realizar o armazenamento e o transporte das amostras, devem ser seguidos os procedimentos recomendados pelo laboratório contratado.

Os exames previstos nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR 7, devem ser realizados a cada seis meses, podendo ser antecipados ou postergados por até 45 (quarenta e cinco) dias, a critério do médico responsável, mediante justificativa técnica, a fim de que os exames sejam realizados em situações mais representativas da exposição do empregado ao agente.

Para as atividades realizadas de forma sazonal, a periodicidade dos exames constantes nos Quadros 1 e 2 do Anexo I da NR 7, pode ser anual, desde que realizada em concomitância com o período da execução da atividade.

Os exames previstos no Quadro 1 do Anexo I da NR 7, **não serão obrigatórios nos exames admissional, de retorno ao trabalho, de mudança de risco ocupacional e demissional.**

Os empregados devem ser informados, durante o exame clínico, das razões da realização dos exames complementares previstos na NR 7 e do significado dos resultados de tais exames.

No exame admissional, a critério do médico responsável, poderão ser aceitos exames complementares realizados nos 90 (noventa) dias anteriores, exceto quando definidos prazos diferentes nos Anexos da NR 7.

Podem ser realizados outros exames complementares, a critério do médico responsável, desde que relacionados aos riscos ocupacionais classificados no PCMSO e **tecnicamente justificados no PCMSO.**

Para cada exame clínico ocupacional realizado, o médico emitirá Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, que deve ser comprovadamente disponibilizado ao empregado, devendo ser fornecido em meio físico quando solicitado.

O ASO deve conter no mínimo:

- a) razão social e CNPJ ou CAEPF da organização;
- b) nome completo do empregado, o número de seu CPF e sua função;
- c) a descrição dos perigos ou fatores de risco identificados e classificados no PCMSO que necessitem de controle médico previsto no PCMSO, ou a sua inexistência;
- d) indicação e data de realização dos exames ocupacionais clínicos e complementares a que foi submetido o empregado;
- e) definição de apto ou inapto para a função do empregado;

f) o nome e número de registro profissional do médico responsável pelo PCMSO, se houver;

g) data, número de registro profissional e assinatura do médico que realizou o exame clínico.

A aptidão para trabalho em atividades específicas, quando assim definido em Normas Regulamentadoras e seus Anexos, deve ser consignada no ASO.

Quando forem realizados exames complementares sem que tenha ocorrido exame clínico, a organização emitirá recibo de entrega do resultado do exame, devendo o recibo ser fornecido ao empregado em meio físico, quando solicitado.

Sendo verificada a possibilidade de exposição excessiva a agentes listados no Quadro 1 do Anexo I da NR 7, o médico do trabalho responsável pelo PCMSO deve informar o fato aos responsáveis pelo PCMSO para reavaliação dos riscos ocupacionais e das medidas de prevenção.

Constatada ocorrência ou agravamento de doença relacionada ao trabalho ou alteração que revele disfunção orgânica por meio dos exames complementares do Quadro 2 do Anexo I, dos demais Anexos da NR 7, ou dos exames complementares incluídos com base no subitem 7.5.18 da presente NR, caberá à organização, após informada pelo médico responsável pelo PCMSO:

- a) emitir a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- b) afastar o empregado da situação, ou do trabalho, quando necessário;
- c) encaminhar o empregado à Previdência Social, quando houver afastamento do trabalho superior a 15 (quinze) dias, para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária;
- d) reavaliar os riscos ocupacionais e as medidas de prevenção pertinentes no PCMSO.

O empregado, em uma das situações previstas nos subitens 7.5.19.4 ou 7.5.19.5 da NR 7, deve ser submetido a exame clínico e informado sobre o significado dos exames alterados e condutas necessárias.

O médico responsável pelo PCMSO deve avaliar a necessidade de realização de exames médicos em outros empregados sujeitos às mesmas situações de trabalho

DOCUMENTAÇÃO

Os dados dos exames clínicos e complementares deverão ser registrados em prontuário médico individual sob a responsabilidade do médico responsável pelo PCMSO, ou do médico

responsável pelo exame, quando a organização estiver dispensada de PCMSO.

O prontuário do empregado deve ser mantido pela organização, no mínimo, por 20 (vinte) anos após o seu desligamento, exceto em caso de previsão diversa constante nos Anexos da NR 7.

Em caso de substituição do médico responsável pelo PCMSO, a organização deve garantir que os prontuários médicos sejam formalmente transferidos para seu sucessor.

Podem ser utilizados prontuários médicos em meio eletrônico desde que atendidas as exigências do Conselho Federal de Medicina.

O médico responsável pelo PCMSO deve elaborar relatório analítico do Programa, anualmente, considerando a data do último relatório, contendo, no mínimo:

- a) o número de exames clínicos realizados;
- b) o número e tipos de exames complementares realizados;
- c) estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função;
- d) incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- e) informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CAT, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;
- f) análise comparativa em relação ao relatório anterior e discussão sobre as variações nos resultados.

A organização deve garantir que o médico responsável pelo PCMSO considere, na elaboração do relatório analítico, os dados dos prontuários médicos a ele transferidos, se for o caso.

Caso o médico responsável pelo PCMSO não tenha recebido os prontuários médicos ou considere as informações insuficientes, deve informar o ocorrido no relatório analítico.

O relatório analítico deve ser apresentado e discutido com os responsáveis por segurança e saúde no trabalho da organização, incluindo a CIPA, quando existente, para que as medidas de prevenção necessárias sejam adotadas na organização.

As organizações de graus de risco 1 e 2 com até 25 (vinte e cinco) empregados e as organizações de graus de risco 3 e 4 com até 10 (dez) empregados podem elaborar relatório analítico apenas com as informações solicitadas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.6.2 da

LISTA DE MÉDICOS EXAMINADORES

MÉDICO EXAMINADOR	Nº CRM	MÉDICO EXAMINADOR	Nº CRM
ALINE CRISTINA REGIS	CRM 156559	ROSANA MARIA FERREIRA E SILVA	CRM 71197
ANA CRISTINA DIAS ACCARINI	CRM 66.668	SIMONE VALERIA ROCHA VIEIR	CRM 82360
ANDRE LUIZ PINTO	CRM 169037	WILLIAM GEORGE SAUNDERS	CRM 22914
ANEIA CARLA PIRES	CRM 169485	WILSO ROBERTO CAMARGO SANCHES	CRM 46852
ANTONIO MATHEUS CAPUANO	CRM 27.219	THAMIRIS BALDONI AUAD PEREIR	CRM 222914
BRUNA DE PAULA	CRM 157444	RAYLLA NÁBILA DOS SANTOS	CRM 9657
BRUNA MENNA BARRETO DE ANDE	CRM151.035	NICOLE CHECHI WALCZAK	CRM 28552
CÁSSIO SANCHES WTANABE	CRM 140.197	HERCULES BUENO MENDES	CRM 8025/PR
CECILIA KANEGUSUKO	CRM 38397/PR	HILMAR WATANABE	CRM 38.260
CLAUDIO SANCHES WATANABE	CRM 151.516	IVILIN HAMMERSCHMIDT	CRM 35639/PR
DANIEL SALVIANI JUNIOR	CRM 46203	JOSE MANOEL DA SILVA JR	CRM 5076/PR
DIEGO A. CABEZAS GARCIA	CRM 181359	JOSÉ ODIR ROMERO	CRM 39.357
GARCIA CARDOSO LOUREIRO FILHO	CRM: 60.471	JULIANA DE OLIVEIRA LIMA	CRM 193.262
GLAUBER FERNANDO RTZKOB	CRM 38365/PR	KATIANE BORTOLINI ZENATTI	CRM 35054/PR

LISTAGEM DE MATERIAIS DE PRIMEIROS SOCORROS**Instrumentos**

Termômetro digital - 01 unidade

Tesoura reta - 01 unidade

Materiais para curativo

Algodão hidrófilo - 01 pacote de 50 g

Ataduras de crepe - 02 rolos

Caixa de curativo adesivo - 10 unidades

Esparadrapo - 01 rolo (largura de 5 cm)

Gaze esterilizada - 01 pacote com 10 unidades

Luvas de procedimento - 02 pares

Antissépticos

Soro fisiológico - 01 frasco de 100 ml

PROVA DE TÍTULOS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

NOME
ROSANGELA PARRA HERNANDES

CRM Nº
80049

DATA DE INSCRIÇÃO
22/11/1994

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
09/11/1968

Rosângela Parra Hernandes
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ANTONIO HERNANDES
CARMEM PARRA HERNANDES

NATURALIDADE
SAO PAULO

RG
18.392.816 SSP/SP

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
18/11/1983	168748200175/SP	0235	0278

CPF
103.697.608-40

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO PAULO, 22/04/2008

[Assinatura]
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROVA DE TÍTULOS

CFM-CRM
Conselho Federal e Regional de Medicina

CERTIFICADO

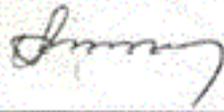
A Comissão de Especialidades Médicas do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, certifica que analisou e aprovou, conforme as normas em vigor, o registro de qualificação de especialista do(a) médico(a) abaixo:

Dr(a): **ROSANGELA PARRA HERNANDES - CRM 80049**

Especialidade: **MEDICINA DO TRABALHO**
RQE: **48249**
Data de Aprovação: **04/11/2014**

CÓPIA COLORIDA

São Paulo, 04 de novembro de 2014.



Dr. ANDRÉ SCATIGNO NETO
Dr. AKIRA ISHIDA
Comissão de Especialidades



CFM-CRM

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Recomendação	2025 - 2026													
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	
1 - Apresentação e aprovação do PCMSO junto aos representantes CIPA/Colaboradores														
2 - Realizar exames médicos periódicos nos colaboradores														
3 - Participar de Campanhas Educativas e Preventivas de Saúde, AIDS, DST, Drogas e Álcool.														
4 - Participar dos DDSMS promovendo temas de Saúde														
5 - Elaborar Relatório Anual, com ações tomada às alterações.														
6 - Elaborar revisão do PCMSO (considerar a avaliação da eficácia das medidas de controle e prevenção de doenças)														

RELATÓRIO ANALÍTICO

Para acessar as informações deste anexo, o documento estará salvo separadamente em seu acesso na central do cliente no ícone "Documentos" com o nome "ANEXO VI - RELATÓRIO ANALÍTICO -(XXXX)" e ao final o ano de sua competência

Nosso Relatório Analítico contempla as seguintes informações:

- Número de exames clínicos realizados;
- Número e tipos de exames complementares realizados;
- Estatística de resultados anormais dos exames complementares, categorizados por tipo do exame e por unidade operacional, setor ou função.
- Incidência e prevalência de doenças relacionadas ao trabalho, categorizadas por unidade operacional, setor ou função;
- Informações sobre o número, tipo de eventos e doenças informadas nas CATs, emitidas pela organização, referentes a seus empregados;

IMPORTANTE: Este documento é disponibilizado em arquivos separados para facilitar o download, o encaminhamento de forma eletrônica e também sua apresentação em auditorias e órgãos fiscalizadores, pois se trata de um documento na maioria das vezes, grande, complexo e rico de informações.

EMPRESA

BANTINI ENGENHARIA

BANTINI SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 29.458.610/0001-15

EndereçoRua Silvestre Vasconcelos Calmon, 51 - ANDAR 9 SALA 916 - Vila Pedro Moreira - Guarulhos/SP
07020-001**CNAE**8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
Grau de Risco 1

UNIDADE

00.440 INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO

INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO

CNPJ: 07.050.272/0002-26

Endereço

Rua São João D'Aliança, 70 - Vila Rosália - Guarulhos/SP

CNAE8511-2/00 - Educação infantil - creche
Grau de Risco 2

GHE: GHE - LIMPEZA	
Descrição detalhada	LIMPEZA
Descrição atividade	LIMPEZA
Especificação dos perigos/fatores de risco	
Grupo	Perigo/Fator de risco
Químico	PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Dermatite de Contato
Ergonômico	TRABALHO EM POSTURAS INCOMODAS OU POUCO CONFORTAVEIS POR LONGOS PERIODOS
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	Ret. Trab.	Mud. Riscos	Demissão
EXAME CLINICO	X		12 meses	X	X	X

Hierarquias vinculadas - GHE - LIMPEZA

Unidade	Setor	Cargo
00.440 INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO	LIMPEZA	AUX DE LIMPEZA

GHE: GHE - PEDAGOGICO	
Descrição detalhada	PEDAGÓGICO
Descrição atividade	NA
Especificação dos perigos/fatores de risco	
Grupo	Perigo/Fator de risco
Ergonômico	TRABALHO EM POSTURAS INCOMODAS OU POUCO CONFORTAVEIS POR LONGOS PERIODOS
Possíveis lesões ou agravos à saúde	Distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho.

Exames	Admissão	Após Admissão	Periódico	Ret. Trab.	Mud. Riscos	Demissão
EXAME CLINICO	X		12 meses	X	X	X

Hierarquias vinculadas - GHE - PEDAGOGICO

Unidade	Setor	Cargo
00.440 INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO	EDUCACIONAL	PROFESSORA

dra.rosangela.hernandes@gmail.com

Assinado
 ROSANGELA PARRA HERNANDES
 D4Sign

Médico responsável pelo PCMSO
Rosangela Parra Hernandez - CRM 80049
Conselho de classe: CRM 80049
UF: SP
Especialidade: Medicina do Trabalho

PCMSO- BANTINI - 00 440 INSTITUTO EDUCACIONAL SEMEANDO PARA O FUTURO - 2025 pdf

Código do documento 0b601eaa-aa45-4cd9-9e4f-5127bc3fc93c



Assinaturas



ROSANGELA PARRA HERNANDES
dra.rosangela.hernandes@gmail.com
Assinou

ROSANGELA PARRA HERNANDES

Eventos do documento

18 Mar 2025, 21:48:46

Documento 0b601eaa-aa45-4cd9-9e4f-5127bc3fc93c **criado** por JULIO RAFAEL RIBEIRO GOMES (ca9126a5-1d01-437e-95f2-bbe3b64ff598). Email:julio.ribeiro@ecosunset.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-18T21:48:46-03:00

18 Mar 2025, 21:49:00

JULIO RAFAEL RIBEIRO GOMES (ca9126a5-1d01-437e-95f2-bbe3b64ff598). Email: julio.ribeiro@ecosunset.com.br. **REMOVEU** o signatário **joao.victor@proocupacional.com.br** - DATE_ATOM: 2025-03-18T21:49:00-03:00

18 Mar 2025, 21:49:18

Assinaturas **iniciadas** por JULIO RAFAEL RIBEIRO GOMES (ca9126a5-1d01-437e-95f2-bbe3b64ff598). Email: julio.ribeiro@ecosunset.com.br. - DATE_ATOM: 2025-03-18T21:49:18-03:00

19 Mar 2025, 09:32:18

ROSANGELA PARRA HERNANDES **Assinou** (40432a5f-fab5-4316-a39f-6361b58ecb26) - Email: dra.rosangela.hernandes@gmail.com - IP: 177.95.133.135 (177-95-133-135.dsl.telesp.net.br porta: 6996) - Documento de identificação informado: 103.697.608-40 - DATE_ATOM: 2025-03-19T09:32:18-03:00

Hash do documento original

(SHA256):527f513af1b4821cfbb28b41be77a5e94698ee067c4699e75282b228864609f6

(SHA512):8ea9b36530a77b39011b67516fedfee4df4e7e6971c131b6e975f483c9b2adefbf6c66c9d6289983a2c490983608612fa1ff19c9f7fc2b7219aab1f6a33c9bb9

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

